



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº1 / 2020.

**“Dá nova redação aos artigos 5º e 7º do Decreto Lei 322, de 25 de agosto de 2.015”**

**Artigo 1º** - O artigo 5<sup>a</sup>, do Decreto Lei nº 322, de 25 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º** - A homenagem será composta de diploma a serem entregues aos premiados em sessão Solene, **agendada no transcorrer do mês de NOVEMBRO de cada ano**, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para este fim”.

**Artigo 2º** - O artigo 7<sup>a</sup>, do Decreto Lei nº 322, de 25 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 7º** - Os atiradores serão indicados através de ofício encaminhado à Câmara Municipal, devendo o Chefe de instrução justificar os **motivos da indicação** de cada atirador, **até o último dia útil do mês de setembro do corrente ano da concessão da honraria**”.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 07 de fevereiro de 2020.

**ADENIR DE JESUS PINTO  
Presidente**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Dante de apontamentos de diversos militares, em especial os do TG 02.074 – Leme/SP, que buscam um período mais longo para proporcionar uma prefeita avaliação das atiradores, com objetivo de prestar uma homenagem justa e completa. Daí surge a pertinência desta propositura que busca oferecer um tempo maior para que os atiradores sejam avaliados.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 07 de fevereiro de 2020.

**ADENIR DE JESUS PINTO**  
**Presidente**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016